

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E GESTÃO DE DOCUMENTOS E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE GED

Número do Contrato: HMUE 037/2024
Contrato de Gestão: nº 002/SESPA/2024.

Pelo presente instrumento particular,

ARQUIVAR FRANCHISING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.525.644/0001-73, com sede na Rua Padre Silveira Lobo, nº 610, São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-740, doravante denominada **LICENCIANTE**;

NORTE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.254/0001-58, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Castanheira, Belém/Pa, CEP: 66.645-130, doravante denominada **CONTRATADA**; e

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, administrador do HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.453.830/0029-70, com sede na Rodovia BR 316, nº s/n, km 3, Guanabara, Ananindeu/Pa, CEP: 67.010-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO que a CONTRATADA é empresa integrante da rede de franquias Arquivar, nos termos da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de franquia empresarial no território nacional e está apta e autorizada a prestar os serviços de consultoria, customização/parametrização e correção de erros operacionais do software de gerenciamento eletrônico de documentos ArqGED®, de propriedade autoral da franqueadora.

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Guarda e Gestão de Documentos e Licenciamento de Software GED ("Contrato") que será regido pelos termos e condições abaixo:

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Constituem parte integrante do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Especificações Técnicas;
- b) Anexo II – Tabela de Preços.

1.1.1. Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e os termos dos anexos, prevalecerá o Contrato.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para a correta interpretação deste instrumento entende-se por:

- a) Caixa de documentos: qualquer caixa utilizada para o acondicionamento dos documentos da CONTRATANTE, podendo se referir a uma caixa-box, duplo escritório ou um contêiner.
- b) Contêiner: caixa de papelão reforçado, identificada com logotipo e marca da Arquivar. A carga máxima de conteúdo admissível por contêiner é de 20kg (vinte quilos) e volume correspondente a 3 (três) caixas-box.
- c) Registro: corresponde a um cadastro no software de gestão eletrônica de documentos ArqGED®, que pode se referir a um documento, lote de documentos, uma pasta, envelope, caixa-box, duplo escritório ou contêiner.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a prestação dos serviços de guarda e gestão dos documentos da CONTRATANTE pela CONTRATADA, bem como o licenciamento do software de gestão eletrônica de documentos ArqGED® pela LICENCIANTE, conforme os termos e condições estabelecidos no Anexo I. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de guarda e gestão dos documentos da CONTRATANTE ("Serviços"), enquanto a LICENCIANTE será responsável pelo licenciamento do software de gestão eletrônica de documentos ArqGED® ("Software") para a CONTRATANTE.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA se compromete a atender os prazos previstos na tabela abaixo, para fins de prestação dos Serviços ora contratados.

SERVIÇO	PRAZO
Consulta normal de caixa de documentos	24 (vinte e quatro) horas úteis
Consulta urgente de caixa de documentos	12 (doze) horas úteis
Consulta normal de documentos	32 (trinta e duas) horas úteis
Consulta urgente de documentos	12 (doze) horas úteis

Entrega de até 1.000 documentos digitalizados	12 (doze) horas úteis
Remessa ou devolução normal – limitada em até 30 (trinta) caixas de documentos	40 (quarenta) horas úteis
Remessa ou devolução urgente – limitada em até 10 (dez) caixas de documentos	24 (vinte e quatro) horas úteis
Consulta no local da CONTRATADA	4 (quatro) horas úteis

- 4.1.1. Os prazos previstos na tabela do item 4.1, acima, deverão ser considerados separadamente para cada serviço e serão somados para fins de cálculo do prazo total.
- 4.2. A CONTRATANTE declara ciência que, excedido o volume de **10 (dez)** caixas de documentos por remessa ou devolução, será cobrado novo valor, de acordo com a tabela constante do Anexo II.
- 4.3. A CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA até **10 (dez)** consultas de documentos ou caixas de documentos por dia ("limite diário"). Eventualmente, por solicitação formal e justificada da CONTRATANTE, o limite diário poderá ser excedido e novos prazos de atendimentos e condições de remessa serão acordados entre as Partes.
- 4.4. Devido à natureza dos serviços de gestão de documentos, que incluem tarefas como organização e digitalização, a CONTRATADA garante um Nível de Serviço (SLA) que assegura que 97% (noventa e sete por cento) do resultado final estará em conformidade com o acordado.

5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos Serviços e da utilização do Software para gestão da guarda de documentos à CONTRATADA, conforme os valores previstos e especificados no Anexo II deste Contrato.
- 5.1.1. Em caso de *upgrade* da utilização do Software, as Partes deverão celebrar um termo aditivo para a definição dos novos valores e condições de pagamento, que serão faturados diretamente pela LICENCIANTE à CONTRATANTE.
- 5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados através de boletos bancários, emitidos pela CONTRATADA e enviados à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao de prestação dos Serviços e licenciamento do Software, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 5.2.1. Os boletos bancários terão vencimento em até 10 (dez) dias corridos da data de sua emissão.

- 5.2.2. Caso a data de vencimento do boleto bancário coincida com dia em que não houver expediente bancário, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 5.2.3. Caso constata qualquer irregularidade nas faturas emitidas, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA para que sejam feitas as devidas correções. As faturas corrigidas deverão ser pagas pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias contados da reemissão destas faturas.
- 5.2.4. Os boletos bancários e as respectivas notas fiscais deverão ser enviados pela CONTRATADA, em formato eletrônico, para o(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail da CONTRATANTE:
contabilidade.sede@indsh.com.br;
contratos.hmue@indsh.org.br.
- 5.2.5. Em caso de implantação do projeto, a forma de pagamento será estabelecida no Anexo II do presente Contrato. O Anexo II especificará as datas e os valores dos pagamentos a serem realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da implantação.
- 5.3. A falta de pagamento dos valores devidos nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária pelo IPCA/IBGE.
- 5.4. Em caso de atrasos superiores a 5 (cinco) dias úteis, o título ou boleto poderá ser protestado automaticamente, além de haver suspensão dos Serviços e do Software. Para regularizar a situação a CONTRATANTE deverá quitar todas as notas fiscais e faturas em aberto, para a retomada da prestação dos Serviços e do licenciamento do Software.
- 5.5. Os preços inicialmente avençados serão reajustados automaticamente a cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, contados a partir da data de sua assinatura, com base no IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.5.1. Em caso de variação negativa do índice utilizado para o reajuste dos preços, os valores estipulados no Contrato permanecerão inalterados.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO, com início em 28/05/2024 e término vinculado à vigência Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024, pode ser rescindido por

qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, devendo ser observadas as demais cláusulas que tratam da rescisão, constantes no item 10. deste Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

7.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento e nas normas aplicáveis às suas atividades, a LICENCIANTE compromete-se a observar e cumprir as seguintes exigências:

- a) disponibilizar à CONTRATANTE, o Software e suas respectivas atualizações, se houver, sem custos adicionais;
- b) prestar o suporte técnico (N2) em relação a: (i) apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do Software; (ii) orientação sobre soluções alternativas para erros ou mau funcionamento do Software; (iii) correção de bugs/falhas no Software;
- c) obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução do Contrato;
- d) arcar com todas as despesas de mão de obra, materiais, equipamentos, bem como todos e quaisquer custos necessários ao cumprimento integral e oportuno de suas obrigações;
- e) cumprir com a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades ora contratadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento e nas normas aplicáveis às suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a observar e cumprir as seguintes exigências:

- a) prestar os Serviços de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, com a sua usual diligência, padrão e observância da legislação aplicável;
- b) prestar o suporte técnico (N1) relativo a questões de problemas relacionadas ao uso ou operação do Software;
- c) zelar pela documentação custodiada, mantendo o ambiente onde esta será acondicionada sempre limpo, higienizado, com processo inibidor de agentes externos, como animais, insetos ou outro fator que possa comprometer a segurança da documentação da CONTRATANTE;
- d) obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução do Contrato;

- e) contratar e/ou manter, conforme o caso, todos os seguros exigidos nos termos da legislação aplicável;
- f) arcar com todas as despesas de mão de obra, materiais, equipamentos, bem como todos e quaisquer custos necessários ao cumprimento integral e oportuno de suas obrigações;
- g) cumprir com a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades ora contratadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento e nas normas aplicáveis às suas atividades, a CONTRATANTE compromete-se a observar e cumprir as seguintes exigências:

- a) efetuar pontualmente os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, observadas as condições previstas neste instrumento;
- b) disponibilizar a CONTRATADA e à LICENCIANTE, todos os subsídios necessários à prestação dos Serviços e licenciamento do Software ora contratados, providenciando toda a documentação e informações necessárias;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela guarda e utilização das senhas/ID (login), arcando com todas as consequências do uso da senha por pessoas não autorizadas. A LICENCIANTE e/ou a CONTRATADA em nenhuma hipótese poderão ser responsabilizadas pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do uso indevido das senhas;
- d) autorizar o acesso físico e lógico do pessoal da CONTRATADA às suas instalações para a prestação dos Serviços contratados, de acordo com o que for previamente ajustado entre as Partes.

10. DA RESCISÃO

10.1. Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e com aviso de recebimento.

10.2. Em caso de rescisão antecipada pela CONTRATANTE, ela deverá quitar integralmente os valores referentes à implantação do projeto, caso tenha ocorrido.

10.3. Em caso de rescisão motivada pela CONTRATANTE, esta deverá indicar, junto com a solicitação de rescisão, 3 (três) datas para que a CONTRATADA realize a devolução dos documentos armazenados.

10.3.1. A CONTRATANTE deverá arcar com os custos referentes à movimentação e ao transporte das caixas de documentos armazenadas para devolução.

- 10.3.2. Caso a CONTRATANTE se recuse a receber a documentação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data de rescisão do Contrato, a CONTRATADA se reserva o direito de realizar a destruição da documentação para liberar espaço em seu galpão.
- 10.3.3. Após a rescisão do Contrato, será cobrada uma multa diária no valor de **R\$2,00 (dois reais)** por caixa de documentos armazenada na sede da CONTRATADA, até a entrega ou destruição da documentação.
- 10.4. Em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA e a LICENCIANTE terão o direito de rescindir o presente Contrato imediatamente, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá pagar multa não compensatória, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, considerando todo o período de vigência mínima inicial.
- 10.5. Caso uma das Partes não possa mais cumprir o Contrato por motivos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou por um evento de força maior ou caso fortuito, conforme definidos em lei, que dure por mais de 60 (sessenta) dias, o Contrato será cancelado automaticamente.
- 10.6. Nas hipóteses em que a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, o presente instrumento se resolverá em relação a ela, podendo a LICENCIANTE se sub-rogar, no todo ou em parte, nos seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato ou indicar outra empresa integrante da rede de Franquias Arquivar para tal, mediante mútuo acordo entre LICENCIANTE e CONTRATANTE, por escrito.
- 10.6.1. Caso a CONTRATADA deixe de integrar a rede de Franquias Arquivar, por qualquer motivo, aplicam-se as disposições previstas no item 10.6, acima.

11. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 11.1. As Partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos que tenham acesso durante a execução deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir, transmitir ou utilizar de qualquer forma as informações e documentos confidenciais para fins que não estejam previstos neste Contrato ou sem o consentimento prévio e expresso da Parte reveladora. Esta obrigação de sigilo e confidencialidade persistirá mesmo após o término do Contrato.

- 11.2. Não será considerada Informação Confidencial de nenhuma das Partes, a informação que (i) seja ou se torne de domínio público, desde que isto não ocorra por atos ou omissões de outra Parte, (ii) estava na posse legal de outra Parte antes da revelação e não tenha sido obtida pela outra Parte, direta ou indiretamente, da Parte divulgadora, (iii) seja lícitamente divulgada para outra Parte por um terceiro sem restrição na divulgação, (iv) tenha sido desenvolvida independentemente por outra Parte sem a utilização da ou referência à Informação Confidencial da outra Parte.
- 11.3. A presente cláusula não impede que a Informação Confidencial seja divulgada se for exigida por lei ou ordem judicial, mas a Parte notificada para tal deve fornecer imediatamente um aviso por escrito à Parte reveladora e fazer esforços razoáveis para proteger a Informação Confidencial. As outras Partes podem tomar medidas por conta própria para prevenir ou limitar a divulgação exigida.
- 11.4. Cada Parte reconhece que as Informações Confidenciais são únicas e que a violação desta cláusula pode causar danos irreparáveis, assim, a Parte prejudicada terá o direito de buscar medidas legais, incluindo medidas liminares, além de quaisquer outros recursos disponíveis por lei ou contrato.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. Para fins desta cláusula, fica estabelecido que a CONTRATANTE é a controladora dos dados pessoais coletados, armazenados, processados e compartilhados no âmbito deste Contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), enquanto a CONTRATADA e a LICENCIANTE atuarão como operadoras em relação a esses dados.
- 12.2. A CONTRATADA e a LICENCIANTE se comprometem a tratar os dados pessoais coletados, armazenados, processados e compartilhados pela CONTRATANTE no âmbito deste Contrato em conformidade com a LGPD, somente os utilizando para as finalidades previstas neste Contrato, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade do tratamento de dados pessoais.
- 12.3. As Partes se comprometem a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais coletados, armazenados, processados e compartilhados no âmbito deste Contrato, a fim de garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais, prevenir a ocorrência de incidentes de segurança e proteger os dados pessoais contra o acesso, uso, divulgação, alteração ou destruição não autorizados.

12.4.A CONTRATADA e a LICENCIANTE se comprometem a notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de incidente de segurança que possa comprometer a segurança ou a privacidade dos dados pessoais coletados, armazenados, processados e compartilhados pela CONTRATANTE no âmbito deste Contrato, fornecendo informações completas e precisas sobre o incidente e as medidas adotadas ou a serem adotadas para solucioná-lo.

12.5.As Partes deverão cooperar entre si no que se refere ao cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste Contrato, inclusive no que se refere ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais coletados, armazenados, processados e compartilhados no âmbito deste Contrato.

12.6.As Partes se comprometem a atuar no decorrer desta relação contratual em cumprimento a legislação pertinente à proteção de dados pessoais, especialmente a LGPD, sendo cada uma responsável individualmente pelo atendimento das determinações que a Lei ou os órgãos reguladores lhes impõem.

12.6.1.O presente Contrato não impõe responsabilidades solidárias às Partes no atendimento as normas relativas à proteção de dados, ressalvadas as previsões legais.

13. DAS RESTRIÇÕES AO USO DO SOFTWARE

13.1.O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98 e Lei 9.610/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12 da Lei 9.609/98, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do Software.

13.2.O Software é protegido por leis e tratados de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o Software é da LICENCIANTE. É licenciado o direito de uso do Software à CONTRATANTE pelo prazo expresso neste Contrato, não havendo, em nenhuma hipótese, qualquer cessão de direitos relativos à propriedade do mesmo.

13.3.A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso do Software ora licenciado.

13.4.A LICENCIANTE não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo Software, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus ou por falha de operação.

14. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SOCIETÁRIO

14.1.As Partes reconhecem e declaram que não existe e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre qualquer delas e os profissionais que a(s) outra(s) utilizar(em) na execução do objeto deste instrumento que, por sua vez, não gera nenhuma forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre uma Parte e os profissionais da(s) outra(s), sendo cada uma delas responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

14.2.As Partes concordam que o presente Contrato não importa na criação de qualquer forma de sociedade, associação, *joint venture* ou agência entre elas, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre as Partes no cumprimento de suas obrigações.

15. DO NÃO ALICIAMENTO

15.1.Considerando a necessária aplicação de conhecimento técnico da CONTRATADA para a execução dos Serviços, a CONTRATANTE se compromete a não contratar, direta ou indiretamente, qualquer empregado, preposto ou colaborador da CONTRATADA, bem como qualquer pessoa que tenha tido vínculo empregatício ou relação comercial para prestação dos Serviços objeto do presente Contrato ("Colaborador") com esta, durante a vigência deste Contrato e pelo período de 02 (dois) anos após o seu término, sob pena de incorrer em multa de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** em favor da CONTRATADA para cada Colaborador contratado.

16. DO ENVIO DE NOTIFICAÇÕES

16.1.Quaisquer notificações, avisos, reclamações, pedidos ou comunicações que venham a ser enviadas de uma Parte à outra, com relação a este instrumento, serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo nos endereços apontados no preâmbulo deste Contrato ou quando enviadas para os endereços de e-mail abaixo indicados, com registro ou aviso de recepção do destinatário.

a) Se para a LICENCIANTE: gnn@arquivar.com.

b) Se para a CONTRATADA: comercial.belem@arquivar.com.

c) Se para a CONTRATANTE: contratos.hmue@indsh.org.br.

16.1.1. Cabe a cada uma das Partes comunicar a outra sempre que modificar seu endereço, físico ou eletrônico, sob pena de ser considerada eficaz a comunicação, citação, notificação ou intimação destinadas ao endereço indicado no presente Contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente instrumento revoga e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores, expressos ou implícitos, entre as Partes e que digam respeito ao mesmo objeto deste Contrato.

17.2. A eventual tolerância, por quaisquer das Partes, a respeito da inobservância ou inexecução, ainda que parcial, pela(s) outra(s) Parte(s), de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, tampouco renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações pela(s) Parte(s) inadimplente(s).

17.3. A nulidade ou inexequibilidade de qualquer cláusula do presente Contrato não deverá afetar as demais, devendo este Contrato ser interpretado em todos os aspectos como se essas cláusulas nulas ou inexequíveis fossem omitidas.

17.4. As partes não serão responsabilizadas por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações decorrente de caso fortuito ou força maior, tais como desastres naturais, greves, conflitos armados, entre outros eventos que estejam fora de seu controle. Em tais situações, as Partes deverão comunicar imediatamente uma à outra e envidar esforços razoáveis para minimizar os impactos do evento.

17.5. Concordam as Partes que a cessão total ou parcial do presente Contrato dependerá de concordância expressa, por escrito, das outras Partes, exceto no caso de cessão ou transferência a afiliada ou controlada, direta ou indireta, das Partes.

17.6. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo.

17.7. Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

17.8. Este Contrato não gera qualquer tipo de responsabilidade solidária entre as Partes.

17.9. Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que detém condição de procuradores e/ou representantes legais, na forma dos respectivos atos constitutivos e instrumentos públicos de procuração em vigor, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste Contrato.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam eletronicamente o presente Contrato, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belém/Pa, 17 de dezembro de 2024.

LICENCIANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1: _____

Nome: Viviane Azevedo Tavares

CPF: 733.225.712-20

2: _____

Nome: Marcelo Azevedo Costa

CPF: 519.341.954-68

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme previsto no item 3.1 do Contrato, a prestação dos Serviços e o licenciamento do Software para gestão da guarda dos documentos serão realizados observando as especificações técnicas a seguir descritas.

- 1- Os documentos deverão ser enviados 100 % cadastrados pela Contratante, apenas quando a contratante solicitar o serviço de cadastro que a Arquivar poderá cobrar conforme contrato.
- 2- As caixas da Guarda são fornecidas pela Contratante no mesmo tamanho das caixas da CONTRATADA.

Será licenciado temporariamente, durante a vigência do Contrato, o seguinte módulo do software ArqGED®:

➤ Módulo de Guarda e Gerenciamento de Documentos Externos

Módulo que possibilita o gerenciamento dos documentos físicos da CONTRATANTE, permitindo o acesso ilimitado de usuários, mediante senha e login. Este módulo permite o cadastramento de campos customizados para cada tipo documental, sempre que necessário; a indexação de documentos conforme as planilhas elaboradas e os campos customizados.

Através deste módulo é possível realizar a busca de um documento físico através dos campos padrão ou customizáveis para cada tipo documental. Possui ferramenta de solicitação de entrega e recolhimento de documentos físicos, possibilitando o agendamento da entrega e/ou recolhimento de documentos, de acordo com a necessidade do usuário, determinação do endereço de entrega e departamento solicitante.

Este módulo também permite o gerenciamento de entrada e saída dos documentos físicos e os responsáveis pelo ato, através da emissão de relatórios dos eventos, que possibilitam a rastreabilidade dos documentos, caixas e mídias especiais; o controle da temporalidade documental e a emissão de relatórios para análise da CONTRATANTE.

Belém/Pa, 17 de dezembro de 2024.

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

Conforme previsto no item 5.1 do Contrato, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os preços constantes e especificados nas tabelas abaixo.

1. GUARDA DE DOCUMENTOS O REJUSTE ANUAL DO IPCA COM ÍNDICE DE 4,62%

SERVIÇO	PARÂMETRO DE COBRANÇA	VALOR
Guarda de documentos	mensalidade por caixa de documentos armazenada	R\$4,18 (quatro reais e dezoito centavos)

2. LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

DESCRIÇÃO	VALOR
Licenciamento mensal do software de gerenciamento eletrônico de documentos ArqGED®, na modalidade SaaS (Software as a Service), sem limite de usuários, com 5 GB de armazenamento em nuvem e de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I.	R\$301,31 (trezentos e um reais e trinta e um centavos)
Excedente de armazenamento em nuvem, por Gigabyte que exceder a franquia inicial de 5 GB	R\$26,16 (vinte e seis reais e dezesseis centavos)

3. SERVIÇOS SOB DEMANDA

SERVIÇO	PARÂMETRO DE COBRANÇA	VALOR
Consulta normal de caixa	por caixa de documentos	R\$6,28 (seis reais e vinte e oito centavos)
Consulta urgente de caixa	por caixa de documentos	R\$7,32 (sete reais e trinta e dois centavos)
Consulta normal de documentos	por registro	R\$9,41 (nove reais e quarenta e um centavos)
Consulta urgente de documentos	por registro	R\$10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos)
Remessa/devolução normal	por remessa ou devolução de até 10 (dez) caixas de documentos	R\$168,00 (cento e sessenta e oito reais)
Remessa/devolução urgente	por remessa ou devolução de até 10 (dez) caixas de documentos	R\$188,32 (cento e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)
Indexação simples	por registro com 1 (um) campo	R\$0,23 (vinte e três centavos)
Indexação avançada	por registro de 2 (dois) a 4 (quatro) campos	R\$0,42 (quarenta e dois centavos)
Indexação complexa	por registro com até 5 (cinco) campos	R\$0,75 (setenta e cinco centavos)
Digitalização simples em preto & branco	por imagem	R\$0,34 (trinta e quatro centavos)
Organização de documentos	por caixa de documentos	R\$26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos)
Consultoria técnica GEDIC	por hora trabalhada	R\$115,08 (cento e quinze reais e oito centavos)
Sala de consultas	diária (gratuita até 4 (quatro) horas reservas por mês)	R\$73,23 (setenta e três reais e vinte e três centavos)
Expurgo de documentos	por caixa de documentos	R\$26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos)
Substituição/aquisição de contêiner	por contêiner	R\$29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos)
Treinamento à distância	por demanda – treinamento virtual com duração de até 2 (duas) horas.	R\$188,32 (cento e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)

Treinamento presencial	por demanda – treinamento presencial com duração de até 2 (duas) horas, ministrado na sede da contratante.	R\$292,95 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)
Hora técnica	por hora trabalhada	R\$92,31 (noventa e dois reais e trinta e um centavos)
Dedetização Documental	Por caixa de documentos de até 20kg	R\$3,15 (três reais e quinze centavos)

Belém/Pa, 17 de dezembro de 2024.



ASSINATURAS